

CONTRATO OCS Nº 0057/2015

CONTRATO SAP Nº 4400001092

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E LEONARDO GONÇALVES VIANA, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **LEONARDO GONÇALVES VIANA**, domiciliado na Rua Paulino Fernandes, nº 77, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22270-050, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 051.494.277-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, em conformidade com o procedimento de Dispensa de Licitação nº 26/2015, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, autorizado em 13/02/2015, por intermédio da IP ARH/DEDES/GECOR1 nº 03/2015, de 10/02/2015, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101000402, centro de custo nº BN29002000, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de treinamento *in company* sobre arquitetura da informação e usabilidade, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Contrato, com a seguinte composição:

- I. Produto I – Preparação da Capacitação, abrangendo, entre outras atividades, a elaboração do material didático; e
- II. Produto II – Curso de Arquitetura da Informação e Usabilidade, abrangendo, entre outras atividades, ministrar as aulas, o fornecimento de material didático e a emissão de certificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do serviço respeitará as especificações constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Contrato, observando-se especialmente o Item 3 (Descrição do Objeto).

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através do Gestor indicado na Cláusula Nona deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

Parágrafo Primeiro

O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva execução, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I. o **CONTRATADO** será convocado a efetuar-los, às suas expensas, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;
- II. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**; e
- III. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

Parágrafo Segundo

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

- I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;
- II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos materiais entregues e/ou do serviço realizado; e
- III. não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 15.140,00 (quinze mil, cento e quarenta reais), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

- I. até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) pelo serviço de Preparação da Capacitação (Produto I);

- II. até R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) pelo serviço de ministrar 36 (trinta e seis) horas de aula, ao custo unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a hora/aula;
- III. até R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) pelo fornecimento de material didático para 18 (dezoito) alunos, ao custo unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais); e
- IV. até R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) pela emissão de certificados para 18 (dezoito) alunos, ao custo unitário de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Primeiro

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Caso o **BNDES** não demande o total do objeto previsto no *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O **BNDES** efetuará os pagamentos referentes aos serviços e aos materiais objeto deste Contrato, por meio de crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Recibo de Pagamento a Autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal, o **BNDES** terá até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número SAP;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CPF do **CONTRATADO**, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CPF constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- X. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;
- XI. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003; e
- XII. número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP).

Parágrafo Quarto

Ao documento fiscal, deverão ser anexados:

- I. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade;
- II. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado; e
- III. comprovante de que o **CONTRATADO** recolheu para o Regime Geral de Previdência Social, no mês respectivo, sobre o limite máximo do salário-de-contribuição ou em valor inferior, se for o caso.

Parágrafo Quinto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

Parágrafo Sexto

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Sétimo

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Oitavo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste ou repactuação de preços, devendo o **CONTRATADO** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

O **CONTRATADO** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

- I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;
- II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pelo **CONTRATADO** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do **BNDES**, enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e
- III. caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao direito.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

- I. desenvolver o curso conforme as especificações descritas no Projeto Básico, nas datas e locais definidos pelo **BNDES**;
- II. realizar reunião prévia com o **BNDES** a fim de se fazerem os ajustes de conteúdo e formato necessários ao pleno atendimento dos objetivos do curso;
- III. ministrar o curso pessoalmente, sendo vedada a substituição;
- IV. elaborar o material didático e disponibilizá-lo, em meio impresso e digital, para até 18 (dezoito) participantes, em até 7 (sete) dias úteis antes do início das aulas;
- V. prestar todas as informações necessárias à divulgação do curso;
- VI. fornecer os certificados de participação para os participantes que obtiverem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do curso, devendo aqueles ser entregues ao **BNDES** dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da última aula do curso;
- VII. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;
- VIII. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;
- IX. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- X. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;
- XI. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- XII. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;

- XIII. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XIV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XV. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XVI. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo o **CONTRATADO** ser instada a intervir no processo; e
- XVII. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES**, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis, vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/93, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Carlos Henrique de Assis Fernandino, que atualmente exerce a função de Gerente da ARH/DEDES/GECOR1, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;
- IV. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- V. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VI. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:
 - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas

- irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação do serviço:

- I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no Inciso anterior:
 - a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
 - b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação do serviço objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
 - c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;
- IV. entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
- V. apresentar, antes do início da prestação do serviço, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais; e
- VI. observar o disposto no Termo de Confidencialidade anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

Parágrafo Único

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

A imposição de sanção prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.



Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo

As sanções previstas nos Incisos III e IV desta Cláusula também poderão ser aplicadas nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e
- III. por via judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Parágrafo Primeiro

Integram o Contrato o Projeto Básico e o Termo de Confidencialidade, respectivamente, Anexos I e II ao presente Instrumento, no que com este não colidir, bem como com as disposições legais aplicáveis, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

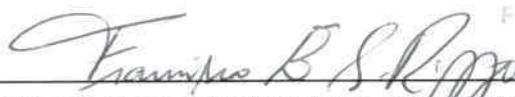
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Marcelo Oliveira dos Santos Neves de Souza, advogado do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de março de 2015.



Francisco Eduardo Santos Rizzo
Chefe de Departamento
AA/DEPAJ

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES



LEONARDO GONÇALVES VIANA

11-0100 DE MO
RATOR 30/03/2011

Testemunhas:



Nome/CPF: Bircila M. Martins
085-716.736-75



Nome/CPF: Vinícius F. de Almeida
141.058.727-45

Leonardo Mota da Silva
ESCREVENTE
11º OFÍCIO DE
NOTAS
Matr. 8.8606

119 Ofício de Notas -
Rua São José 20 li A - RJ - Tel. 2220-1499 - Nº 1067601
088575
AA062229
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #
LEONARDO GONCALVES VIANA-64/150-EM-44766#
WME) #
Rio de Janeiro, 10 de Março de 2015 Conf por às 10:29:01
1- Em Testemunho da Verdade
LEONARDO MOTA DA SILVA - Autorizado UF - J
Firma 4,47 + FETA 0,89 + Fundos 0,69 = R\$.6,05
EAVA07665 VMD Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

Allysses Giesta Pacheco
AUX. CARTÓRIO
11º OFÍCIO DE
NOTAS
Matr. 94/18605
- RIO -

Anexo I ao Contrato OCS nº 0057/2015
Projeto Básico

10/10/2015
10/10/2015
10/10/2015

Curso de Arquitetura da Informação e Usabilidade

– PROJETO BÁSICO –

1. OBJETIVO:

O treinamento em tela deverá atender à necessidade de aprimoramento profissional dos empregados do BNDES, tanto aqueles responsáveis diretos pela gestão do portal institucional do BNDES, quanto empregados de outros departamentos que estejam envolvidos, ainda que indiretamente, com as atividades e resultados dos processos da reestruturação do site institucional.

O curso tem como principal meta capacitar a equipe envolvida diretamente na gestão e atualização do portal do BNDES para desenvolver e aprimorar a nova arquitetura de informação do portal – desde a fase de planejamento até o plano de ação, incluindo a definição dos requisitos e dos recursos tecnológicos necessários para a implementação.

Ao final do treinamento, a equipe deverá ter condições de produzir o plano diretor da reestruturação do Portal.

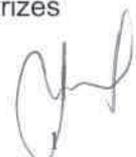
2. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de serviços de treinamento “*in company*” sobre arquitetura da informação e usabilidade, tendo em vista as especificidades descritas adiante.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do contrato consiste em treinamento para o desenvolvimento de competências específicas a fim de que os participantes estejam preparados e atualizados para conduzir o processo de reformulação do portal institucional do BNDES e, posteriormente, planejar pequenas mudanças e futuros aprimoramentos na organização da informação do canal.

O escopo do treinamento a ser contratado deverá abordar temas que qualifiquem os alunos a analisar e criar uma nova proposta de portal institucional, além de diretrizes



para a navegação, busca e governança do canal. Deverão ser abordadas tanto disciplinas estratégicas quanto operacionais da reestruturação e manutenção do site.

Para tanto, o treinamento a ser contratado consistirá em dois produtos, conforme a seguir descritos.

3.1. PRODUTO I – Preparação da Capacitação (Produto II)

O **P1** compreende a elaboração do material didático, das apresentações e da programação das aulas, aderentes às especificidades das atividades do Sistema BNDES e aos problemas enfrentados no seu dia a dia, para utilização no produto **P2**, conforme as especificações constantes deste Projeto Básico.

As informações necessárias à Preparação do Treinamento, inclusive no que tange às especificidades do Contratante, serão disponibilizadas pelo BNDES na Reunião Preliminar descrita no item "a" abaixo.

a) Atividades a serem desenvolvidas pela Contratada no P1:

- Participar de Reunião Preliminar durante a qual o BNDES fornecerá as informações iniciais necessárias para a compreensão das especificidades requeridas para a execução do Produto P1 (Preparação do Treinamento), podendo a Contratada solicitar quaisquer outras informações necessárias à preparação do treinamento, as quais serão disponibilizadas após análise da conveniência por parte do BNDES. A contagem do prazo de entrega de **P1** é iniciada a partir da data de realização da Reunião Preliminar, que será agendada pelo BNDES em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato. A Reunião Preliminar será realizada nas dependências do BNDES ou em outro local indicado pelo BNDES, na cidade do Rio de Janeiro, e terá duração de até 3 (três) horas no período entre 10h e 18h.
- Elaborar proposta de programação das aulas do Curso **P2**, contemplando a divisão da carga horária de 36 (trinta e seis) horas e a distribuição do conteúdo programático por aula, observados o número de horas contratadas, a duração de cada aula e a ementa mínima. O calendário de aulas será definido pelo contratante. A hora-aula contratada tem duração de 60 minutos.



- Elaborar as apresentações a serem utilizadas durante as aulas e a apostila didática.
- Apresentar seleção com quatro a seis seções do Portal do BNDES passíveis de melhorias. Esta seleção deve estar em conformidade com as diretrizes e necessidades apresentadas pela equipe do BNDES na Reunião Preliminar para construção do P1.
- Entregar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da Reunião Preliminar, a minuta dos materiais referentes ao **P1**, composto pelo programa do Curso **P2**, a programação das aulas, das apresentações e da apostila didática, para validação do BNDES.

Recebimento provisório: O BNDES analisará todo material em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, mediante recibo, dos materiais referentes ao P1 pela Contratada. Havendo necessidade de alterações, a Contratada deverá incorporá-las em até 5 (cinco) dias úteis.

Recebimento definitivo: Após a entrega dos materiais referentes ao P1, já com as alterações definidas, o Banco fará nova análise. Entendendo que as alterações em tela foram feitas a contento, mediante aceite do Gestor, o Banco dará o recebimento definitivo de P1.

b) Prazo, local e condições para entrega do P1:

- O produto P1 deverá ser concluído em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a realização da Reunião Preliminar, observado os prazos acima.
- O P1 deverá ser entregue nas dependências do BNDES no Rio de Janeiro.
- O programa do curso, apresentações, seleção de seções e material didático elaborados deverão abordar com profundidade as questões práticas relacionadas ao conteúdo programático do Curso **P2**, tendo por base a compreensão das especificidades das atividades do Sistema BNDES.



3.2. PRODUTO II – Curso de Arquitetura da Informação e Usabilidade

Curso presencial voltado para a capacitação do corpo técnico, com carga horária diária de 3 (três) horas, totalizando 36 (trinta e seis horas) de duração, a ser ministrado para uma turma compostas por até 18 (dezoito) empregados.

a) Atividades a serem desenvolvidas pela Contratada no P2:

- Ministrar o curso com carga horária total de 36 (trinta e seis) horas, conforme divisão da carga horária efetuada na elaboração do P1;
- Fornecer o material didático impresso e digital na quantidade solicitada pelo BNDES;
- Ensinar a captar e identificar as informações necessárias para promover o aumento de eficiência, da visibilidade e da clareza do canal;
- Abordar os conceitos fundamentais de governança, arquitetura da informação, taxonomia, usabilidade, acessibilidade e webwriting, com foco na comunicação da administração pública; e
- Orientar a geração da estratégia e do plano de ação para a reformulação pretendida, de forma dirigida, a fim de concluir como projeto de curso o plano diretor de reformulação do Portal do BNDES.

A metodologia deverá visar à participação intensa do grupo de forma dinâmica e propícia à reflexão geradora de mudanças.

b) Conteúdo Programático do Curso

O curso será estruturado com base no conteúdo programático, abordagem e metodologia didática propostos abaixo:

- Apresentação teórica de conteúdos;
- Atividades práticas, como exercícios de planejamento, testes, e avaliação de eficácia com base em análise das seções do Portal do BNDES previamente definidas no P1;
- Visita a sites para exemplos e *benchmarking*; e



- Leitura de textos de apoio.

O curso deverá minimamente abordar o seguinte conteúdo:

Disciplina	Carga horária estimada*
Definição de arquitetura de informação e usabilidade	1h
Metodologia de projetos	1h
Fases de pesquisa, concepção, especificação e implementação	1h
Sistemas de navegação, de busca e de organização	6h
Técnica de <i>cardsorting</i>	
Inventário de conteúdo	
Geração de taxonomias	
Principais testes de usabilidade (métodos de observação)	3h
Principais heurísticas de usabilidade (métodos de inspeção)	3h
Prototipagem e desenvolvimento de sitegramas, fluxos de navegação e wireframes	3h
Arquitetura da informação e usabilidade para dispositivos móveis	3h
Acessibilidade	3h
Mentoria na confecção de plano diretor e de ação (Atividades práticas, como exercícios de planejamento, testes, e avaliação de eficácia com base em análise das seções do Portal do BNDES previamente definidas no P1)	12h

* A carga horária estimada refere-se ao previsto para cada assunto, podendo ser alterada na fase de customização, desde que observado o limite total de 36 horas.

Os conteúdos apresentados e os exercícios propostos devem ter como foco o portal institucional do BNDES e levar em consideração as recomendações oficiais e as boas práticas para sites de governo.

Observação: O horário das aulas poderá ser alterado em comum acordo com a contratada.

c) Local e condições de execução do objeto:

- A Contratada deverá iniciar a execução de P2 após o recebimento definitivo de P1 e mediante solicitação do BNDES.



- As aulas serão realizadas duas vezes por semana, em dias úteis, com duração de 3 (três) horas.
- Todas as aulas serão ministradas no Centro de Estudos do BNDES ou em outro local indicado pelo Contratante, na cidade do Rio de Janeiro.
- As aulas deverão abordar com profundidade as questões práticas relacionadas ao conteúdo programático do Curso **P2**, tendo por base a compreensão das especificidades das atividades do Sistema BNDES.

4. EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA:

O(s) instrutor(es) do curso deverá(ão) cumulativamente:

- Possuir formação acadêmica compatível com as necessidades do curso;
- Comprovar, mediante currículo e/ou atestados, experiência em projetos de comunicação e/ou marketing digital, com ênfase em arquitetura da informação e de usabilidade para sites e dispositivos móveis;
- Comprovar, mediante currículo e/ou atestados, ter experiência didática, sobre o tema em questão ou em cursos similares, de no mínimo 18 (dezoito) horas-aula ministradas.

O BNDES se reserva o direito de realizar diligências para verificar e/ou comprovar a veracidade das declarações apresentadas.

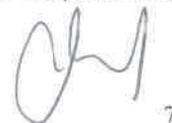
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Contrato, a Contratada tem como obrigações:

- Desenvolver o curso conforme as especificações descritas no Projeto Básico, nas datas e locais definidos pelo BNDES;
- Realizar reunião prévia com a Contratante a fim de se fazerem os ajustes de conteúdo e formato necessários ao pleno atendimento dos objetivos do curso;
- Disponibilizar o currículo e demais documentos comprobatórios da qualificação acadêmico-profissional do corpo docente, e submetê-la à aprovação prévia do BNDES;



- Ministar o curso com o professor indicado ou com substituto previamente aprovado pelo BNDES, com idêntica ou superior qualificação acadêmico-profissional;
- A instituição Contratada será responsável por elaborar o material didático e disponibilizá-lo em meio impresso e digital para até 18 participantes, em até 7 (sete) dias úteis antes do início das aulas;
- Arcar com todos os custos referentes à elaboração, produção, disponibilização do material didático e exercícios e emissão dos certificados de participação;
- Arcar com todos os custos incorridos na realização do treinamento, incluindo as despesas de transporte aéreo/terrestre, alimentação, acomodações e honorários dos professores, bem como encargos sociais e tributos incidentes;
- Designar 01 (um) empregado como responsável pelo Contrato firmado com o BNDES, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Contrato;
- Permitir o acompanhamento da execução de objeto pelo gestor do Contrato;
- Prestar todas as informações necessárias à divulgação do curso;
- Substituir, em um prazo de 7 (sete) dias e sem custos adicionais, qualquer integrante de sua equipe que, a critério do BNDES, não estiver executando os serviços de forma adequada, por outro de mesma qualificação ou superior, a qual deverá ser previamente comprovada junto ao BNDES;
- Fornecer os certificados de participação para quem obtiver frequência mínima de 75% no curso. Os certificados devem ser entregues ao BNDES em um prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a última aula do curso;
- Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão-de-obra, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem quaisquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do BNDES;
- Cumprir, durante a execução do Contrato, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, sendo a única responsável



pelas infrações cometidas, convencionando-se desde já, que o BNDES poderá descontar de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha efetuar por imposição legal;

- Observar o Código de Ética do Sistema BNDES vigente no momento da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio www.bndes.gov.br ou solicitado ao(s) gestor(es) do Contrato, assegurando-se de que seu representante legal e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações a que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto. A formalização deste compromisso se dará através da assinatura, por parte do representante legal do Contratado, do Termo de Confidencialidade;
- Apresentar, relativamente aos profissionais envolvidos direta e indiretamente na sua execução, uma via assinada do Termo de Confidencialidade.

6. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BNDES:

Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Contrato, o BNDES tem como obrigações:

- Permitir o acesso dos empregados da Contratada em suas dependências, após a devida identificação, para o fim de prestação dos serviços contratados;
- Validar o material entregue no produto P1, a saber, material didático, seleção de seções, apresentações das aulas e distribuição do conteúdo programático por aula, em até até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- Supervisionar a execução dos serviços contratados;
- Encaminhar convites do Curso aos respectivos participantes;
- Disponibilizar salas de aula e auditório, bem como os demais recursos técnicos necessários à realização do Curso, tais como:
 - Projetor multimídia com cabo para conexão no notebook (notebook do instrutor);
 - sulfites e lápis;

- pincéis p/ quadro magnético ou flip-chart;
 - crachás de mesa ou etiquetas de identificação; e
 - lista de presença e avaliação de reação própria do BNDES.
- Efetuar o pagamento nas condições previstas, no item 11 do Projeto Básico, mediante aprovação pelo(s) gestor(es) do contrato do cumprimento do serviços executados.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 6 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

8. GARANTIA

Não haverá necessidade de a Contratada prestar garantia contratual.

9. PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de até 10%(dez por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato; e
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor do produto P1 deve ser limitado ao percentual máximo de 10% do valor total do Contrato. O pagamento do produto P1 será realizado após a entrega definitiva de todos os itens que o compõem validados pelo BNDES.

O valor do produto P2 deverá ser pago ao final da prestação de serviço contra a apresentação da fatura relativa às horas/aula efetivamente ministradas no curso, ao


Marcelo Oliveira S. N. Souza

material didático e aos certificados emitidos, devendo a contratada arcar com todos os encargos, despesas e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a contratação ou que sejam decorrentes da execução de seu objeto.

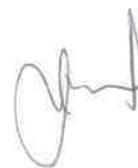
No que se refere especificamente ao procedimento de pagamento, este será efetuado pelo BNDES por meio de crédito em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura, ficando condicionado à aprovação, pelo gestor do contrato, do cumprimento dos serviços executados, em conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

PRODUTO P1			
Produto	Valor Total		
Elaboração do material didático para utilização no produto P2, compreendendo as especificidades do BNDES.			
Valor Total do Produto 1:			
OBSERVAÇÕES:			
PRODUTO P2			
Objeto	Quantidade	Valor Total	
Curso de Arquitetura da Informação e Usabilidade, conforme especificidades mencionadas no Projeto Básico	Uma turma de até 18 alunos, conforme mencionado no Projeto Básico	Valor total para as 36 horas a serem ministradas	Valor por hora aula (Consideramos cada hora aula como 60 minutos)
Material didático para os alunos	Até 18 alunos por turma	Valor total do material didático	Valor unitário do material didático
Emissão dos certificados do curso	Até 18 alunos por turma	Valor total dos certificados	Valor unitário dos certificados
Valor Total do Objeto			
OBSERVAÇÕES:			
Valor Global do Objeto			

Observações:

- 1) Os valores preenchidos deverão contemplar todas as informações contidas neste Projeto Básico e deverão incluir todos os encargos, despesas e tributos incidentes;
- 2) A proposta deve ter validade de 60 (sessenta) dias.
- 3) O valor do P1 deve ser, no máximo, igual a 10% do valor do P2.



MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (Anexo I)

_____, por intermédio de seu representante legal, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

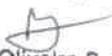
CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – Contrato OCS nº ____/20__, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais, a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas EMPRESAS DO SISTEMA BNDES ou por terceiros para as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº ____/20__.



Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, signatário do Contrato OCS nº ___/20___, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato OCS nº ___/20___, para imediata devolução às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o RESPONSÁVEL, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas EMPRESAS DO SISTEMA BNDES.

Parágrafo Único

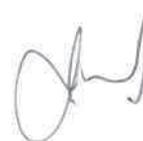
O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ___/20___, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.



CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o RESPONSÁVEL e as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES declaração individual de adesão e aceitação das cláusulas do Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº ____/20__.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.



RESPONSÁVEL

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (Anexo II)

_____, doravante designado simplesmente RESPONSÁVEL, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES – Contrato OCS nº ____/20__, celebrado em ____/____/____, estabelece contato com informações privadas das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e do RESPONSÁVEL, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

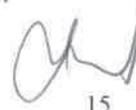
CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- i. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por empresa que preste serviço às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES;
- ii. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- iii. Metodologias e Ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados para as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES ou por terceiros para as EMPRESAS DO SISTEMA BNDES;
- iv. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- v. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº ____/20__.

CLÁUSULA TERCEIRA

O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses



15

de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, signatário do Contrato OCS nº ____/20__, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das EMPRESAS DO SISTEMA BNDES poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do Contrato OCS nº ____/20__, para imediata devolução às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas EMPRESAS DO SISTEMA BNDES.

Parágrafo Único

O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente às EMPRESAS DO SISTEMA BNDES qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº ____/20__, e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, ____ de ____ de 20__.


RESPONSÁVEL



110 Ofício de Notas -
Rua José de Azevedo, 20 li A - RJ - Tel. 2220-1499 - Nº 1067602
Cópia feita por semelhança at(s) firmante(s)
LEONARDO GONCALVES VIANA-64/150-BAVA4768
FUR, #_____
Rio de Janeiro, 10 de Março de 2015 Conf por _____ às 10:29h
1- Em Testemunho _____ da verdade
LEONARDO MOTA DA SILVA - Autorizado - OP - 1
Firma 4,47 + FETA 0,89 + Fundos 0,69 = R\$ 6,05
BAVA47666 FUR Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

088575
AA062230



Marcelo Oliveira S. N. Souza
Advogado



Classificação do documento: ostensivo.
Unidade gestora: AA/DEJUR

Anexo II ao Contrato OCS nº 0057/2015
Termo de Confidencialidade

Anexo II ao Contrato OCS nº 0057/2015

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

LEONARDO GONÇALVES VIANA, domiciliado na Rua Paulino Fernandes, nº 77, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22270-050, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 051.494.277-05, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de suas Subsidiárias BNDES Participações S.A. - BNDESPAR e Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

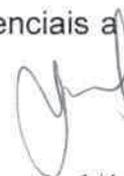
CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** – Contrato OCS nº 0057/2015, estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;



- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato OCS nº 0057/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 0057/2015, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 0057/2015, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que



2/4

tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

Parágrafo Único

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 0057/2015, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

CLÁUSULA OITAVA

O **RESPONSÁVEL** se compromete no âmbito do Contrato objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO BNDES** declaração individual de

adesão e aceitação das cláusulas do **Termo de Confidencialidade para Profissionais Terceirizados**, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS nº 0057/2015.

DE ACORDO,

Rio de Janeiro, 02 de março de 2015.


LEONARDO GONÇALVES VIANA



11º Ofício de Notas - Rua São José 20 lj A - RJ - Tel. 2220-1499 - NG 1067603
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) #
LEONARDO GONÇALVES VIANA - 64/150-EAVA47667
7-HCM. #=====
Rio de Janeiro, 10 de Março de 2015 Conf por _____ às 10:29:11
1 - Em Testemunho _____ da verdade.
LEONARDO MOTA DA SILVA - Autorizado - UP - I
Firma 4,47 + FET3 0,89 + Fundos 0,69 = R\$ 6,05
EAVA47667 HCM Consulte em <https://www3.tirafus.br/sitepublico>

088575
AA062231

